



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. 08.358.053/0001-90

LEI No 021/97 de 30 de junho de 1997.

EMENTA, SUBSTITUI LEI QUE INSTITUIU O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte,  
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o FMS - Fundo Municipal de Saúde - que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

- I O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II A Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica e, também, ações de interesse individual e coletivo correspondentes;
- III O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II Acompanhar, avaliar e decidir sobre realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- IV Submeter ao CMS as demonstrações mensais de despesas e receitas do Fundo e encaminhá-las à contabilidade geral do Município;
- V Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde que integram a rede municipal;
- VI Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
- VIII Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes recursos que serão administrado pelo Fundo.

### SEÇÃO III

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º São receitas do fundo :

- I As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento dotado como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII., da Constituição Federal;
- II Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;
- III O produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;
- IV O produto da arrecadação de taxa de fiscalização sanitária de higiene, multa, juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcela de arrecadação de outras taxas já instituída e daquelas que o Município vier criar;
- V As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no setor ;
- VI Doação em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º A liberação das receitas de transferências deverão ser feitas no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Parágrafo 3º A aplicação dos recursos de natureza financeiras dependerá:

- I Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e;
- II De prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde.

##### SUBSEÇÃO II

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.5º Constituem do Fundo Municipal de Saúde:

- I Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II Direitos que por ventura vier a constitui ;
- III Bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde e/ou doados com ou sem ônus ao sistema de saúde;
- IV Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo

##### SUBSEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constitui passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de quaisquer natureza que por ventura o Município venha assumir para a manutenção e funcionamento do sistema de saúde do Município.

SEÇÃO IV  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE  
SUBSEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO

Art. 7º O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o Programa de Trabalhos Governamentais, observado o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

Parágrafo 1º O Orçamento do FMS integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da Unidade.

Parágrafo 2º O Orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE

Art. 8º A contabilidade do FMS evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde, observada Legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, concretizar seus objetivos e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do FMS e demais demonstração exigida pela administração e pela Legislação pertinente.

Parágrafo 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SUBSEÇÃO I  
DAS DESPESAS

Art. 11º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de omissões e/ou insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 12º As despesas do FMS se constituirá de:

I Financiamento total ou parcial de Programas integrados de saúde desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participar da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III Pagamento pela prestação de serviços de entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no setor, observado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 199 da Constituição Federal;

IV Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários a execução dos programas;

V Construção, reforma, ampliação e locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II  
DAS RECEITAS

Art. 13º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

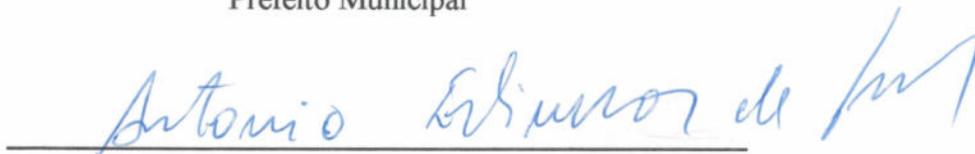
Art. 14º O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portalegre(RN), 30 de junho de 1997.



EUCLIDES PEREIRA DE SOUSA  
Prefeito Municipal



ANTÔNIO EDIMAR DE FREITAS  
Secretário Municipal de Saúde